



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Coordenação de Licitações

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

Julgamento

Brasília, 05 de abril de 2022.

JULGAMENTO DE RECURSO

RCE Nº 08/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico completo em BIM (*Building Information Modeling*) e estudo operacional para implantação da Ferrovia EF-170 (Ferrogrão), com cerca de 933 quilômetros de extensão.

RECORRENTE:	CONSÓRCIO ENECON-HOUER-FERROGRÃO , composto pelas empresas: 1. ENECON Engenharia Ltda. - CNPJ nº 33.830.043/0001-53 (50%) e 2. HOUER Engenharia Ltda. - CNPJ nº 18.578.135/0001-02 (50%).
RECORRIDA:	CONSÓRCIO ECOPLAN-SKIL-LIMINE , composto pelas empresas: 1. ECOPLAN Engenharia Ltda. - CNPJ nº 92.930.643/0001-52 (50%); 2. SKILL Engenharia Ltda. - CNPJ nº 02.991.032/0001-21 (45%) e 3. LIMINE Consultoria e Engenharia Sociedade Simples - CNPJ nº 20.305.517/0001-04 (5%).

I. DAS PRELIMINARES:

1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme Recurso incluído no SEI nº 5396427.

II. DAS RAZÕES DA RECORRENTE CONSÓRCIO ENECON-HOUER-FERROGRÃO:

2. Insurge a recorrente contra a decisão de habilitação da segunda colocada, pelos fatos e argumentos abaixo resumidos:

Invoca o princípio da vinculação ao instrumento convocatório por parte da Recorrente que não apresentou adequadamente os seguintes documentos de capacidade técnica profissional.

Alega que a Comissão não se pronunciou com relação à avaliação da capacidade técnica profissional alegada em contrarrazões.

Aventa que a seguinte documentação não pode ser aceita por não cumprir o Edital:

1. Certificado de especialização da Coordenadora de Operações, Sra. Cláudia Martins Pozzobon.

Exigência do Edital: EXPERIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS OPERACIONAIS COMPLETOS PARA O SETOR FERROVIÁRIO, ou seja, no âmbito da Engenharia de Transportes.

a) O histórico escolar emitido pela Universidade Luterana do Brasil não pode ser considerado ou, até mesmo, substituir um diploma. Além do fato de que, pela análise do documento, essa não remete à área de Engenharia de Transportes, mas sim, pelas características das disciplinas, à área de Engenharia Ambiental;

b) O diploma de Pós-Graduação do curso de especialização em Engenharia Civil remete à área de Engenharia de Edificações, ou seja, em completo descompasso com o edital que exige especialização na área de Engenharia de Transportes;

c) O diploma de Pós-Graduação do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho também não possui qualquer conexão com a área de Engenharia de Transportes;

d) O diploma de Pós-Graduação MBA em Gerenciamento de Projetos não possui qualquer familiaridade também com a área de Engenharia de Transportes;

e) O certificado de extensão universitária de Orçamento e Programação de Custos na Indústria da Construção Civil não possui qualquer ligação com a área de Engenharia de Transportes; e

f) O Certificado de Mestre em Engenharia: Energia, Ambiente e Materiais, Área de Concentração em Ambiente, emitido pela Universidade Luterana do Brasil, da mesma forma não possui qualquer alinhamento com a área de Engenharia de Transportes.

Não estamos aqui questionando a veracidade, integridade e originalidade dos documentos apresentados, mas sim a PERTINÊNCIA e SEMELHANÇA TÉCNICA das especializações apresentadas, com o objeto ora licitado. A equipe de profissionais apresentados pela RECORRIDA são especialistas em Meio Ambiente, mas não em transportes, como exige o edital.

2. Capacidade Técnica da Coordenadora de BIM, Sra. Natacha Sauer.

Atestado emitido pela pessoa jurídica denominada SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA - SOGEL, com sede e administração no município de Porto Alegre/RS, ao atestar que a Sra. Natacha Sauer exerceu a função de engenheira civil, com especialidade em BIM por meio da pessoa jurídica NTBIM CONSULTORIA E TREINAMENTO, da qual ela foi proprietária entre o período de 09/2016 a 03/2021, deixando uma enorme dúvida a respeito da veracidade da declaração.

Afirma que o atestado técnico apresentado não possui nenhum carimbo ou sinal que identifique a pessoa jurídica NTBIM, seja CNPJ ou até mesmo endereço. Indo um pouco mais além, pode-se afirmar que a empresa NTBIM CONSULTORIA E TREINAMENTO, salvo melhor juízo, veio a ser constituída apenas em 01/07/2021, conforme demonstrado pelo cartão de CNPJ.

a) Atestado contendo período de inexistência da empresa NTBIM que só foi criada em julho/2021.

b) Não comprovou a especialização em BIM, mas sim ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA. Alega ainda a sua nulidade.

Requer a diligência no atestado de capacidade técnica da Coordenadora de BIM.

3. Requer abertura de negociação de valor da proposta comercial.

Afirma a possibilidade de redução do valor da proposta em patamar igual ou inferior a proposta apresentada pela Recorrida.

3. Ao final requereu a manutenção da declaração da recorrente como vencedora da licitação, e a inabilitação do **CONSÓRCIO ECOPLAN-SKIL-LIMINE** por não comprovar a capacidade técnica da profissional indicada para Coordenadora de Operações e Coordenadora de BIM. No caso de desprovimento do Recurso, requer a apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

III. DAS CONTRARRAZÕES DO CONSÓRCIO ECOPLAN-SKIL-LIMINE:

4. Em sede de contrarrazões, a recorrida se manifestou tempestivamente conforme documento SEI nº 5426897, da seguinte forma, resumidamente:

Antes de mais nada, a Presidente da Comissão Especial de Licitação alertou nas mensagens do dia 21/03/2022 que somente serão analisados eventuais argumentos novos e que os fatos e fundamentos já enfrentados pela Comissão estão disponíveis no site: <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-08-2021>. Saliencia-se que as presentes contrarrazões decorrem da volta de fase com aceitação da proposta desta Recorrida onde fora considerada habilitada após fase de recursos.

[...]

1 – VANTAJOSIDADE

Inicialmente, vale lembrar a todos e para fazer constar nos autos do processo, que a proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKIL-LIMINE é de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais) mais vantajosa que a do CONSÓRCIO ENECON-HOUER FERROGRÃO. Tem-se, portanto, que a Recorrida e vencedora do certame, possui a melhor proposta, e que representa real vantagem financeira à EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL.

[...] E a ideia de vantajosidade não pode ser afastada da concepção de economia, principalmente quando se trata da administração de gastos públicos, cujo interesse se estende a toda coletividade.

2 – HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ECOPLAN-SKIL-LIMINE

2.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - FUNÇÃO DE COORDENADOR DE OPERAÇÃO

O Recorrente novamente traz a baila para rediscutir matéria referente a Pós-Graduação do Coordenador de Operação alegando que o diploma de Mestre em Engenharia não é da área de engenharia de transportes.

[...]

Ou seja, estamos diante de fatos e fundamentos já enfrentados pela Comissão que constam do Parecer e não merecem ser rediscutidos.

Só para relembrar, o profissional proposto para Coordenador de Operação apresentou diploma de MESTRE EM ENGENHARIA. A recorrente alega que o diploma de mestrado apresentado não é da área de engenharia de transportes como definido no Edital.

Este mestrado foi objeto de diligência por parte da EPL onde esta recorrente demonstrou cabalmente o atendimento das exigências e, como resultado, TEVE A ACEITAÇÃO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DOS SERVIÇOS. Entre as diversas pós-graduações apresentadas pela profissional, destacou-se o estudo no Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Luterana do Brasil para obtenção do título de Mestre em Engenharia. O estudo é relacionado à engenharia de transportes, conforme ficou demonstrado na sua dissertação. A dissertação foi construída a partir do estudo de caso de 3 rodovias (título da dissertação: Licenciamento Ambiental: Abordagens para o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Audiências Públicas). A dissertação completa foi apresentada em anexo na diligência da EPL. Os estudos realizados para a confecção da dissertação foram baseados em projetos na área de transportes, desenvolvidos para diferentes órgãos de infraestrutura da área. O resumo da dissertação está a seguir apresentado. *“Partindo das funções atribuídas ao relatório de impacto ambiental (RIMA) e às audiências públicas como etapas do licenciamento ambiental, este trabalho aborda a importância de se utilizar metodologias de elaboração destes instrumentos. Busca-se verificar o envolvimento da área de comunicação neste contexto, analisando a relevância de se utilizar seus recursos. As metodologias de apresentação das informações para os diversos atores adquiriram uma importância inusitada, podendo chegar a comprometer todo o estudo e o licenciamento do empreendimento. As equipes carecem, em geral, de uma orientação de como utilizar instrumentos de comunicação, de forma a melhor divulgar as conclusões dos estudos. Neste estudo, analisa-se como são apresentados os RIMAs das RODOVIAS BR-163/PA, RODOANEL/SP E BR-232/PE, como resultado de um trabalho de equipe, disponíveis para a comunidade. (...)”*

Os casos estudados como eixo de sustentação do mestrado foram os documentos RIMA e informações sobre as audiências públicas dos seguintes projetos: a PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-163/PA; A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-232/PE; A IMPLANTAÇÃO DO RODOANEL/SP. A dissertação da engenheira TEVE COMO EMPREENDEDORES ENVOLVIDOS O DNIT, O DERSA E O DER/PE. A tese da engenheira relacionou eventos prévios e audiências públicas dos empreendimentos estudados (a pavimentação da rodovia BR-163/PA; a duplicação da rodovia BR-232/PE; a implantação do Rodoanel/SP).

Diante do exposto, em se tratando de matéria já decidida, pois foi tudo devidamente comprovado em sede de diligência pela EPL, o profissional proposto para Coordenador de Operação comprovou com o diploma de MESTRE EM ENGENHARIA a exigência editalícia de Nível Superior (engenharia), com pós-graduação ou especialização na área de engenharia de transportes.

2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - COORDENADOR DE BIM

2.2.1 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA

O CONSÓRCIO ENECON-HOUER FERROGRÃO pondera que a profissional indicada para ocupar a função de Coordenadora de BIM, para fins de comprovação de experiência da profissional indicada na elaboração de EVTEA no setor de infraestrutura de transporte, a RECORRIDA apresentou um único atestado de capacidade técnica. Quanto ao ponto levantado, O TEMPO DE EXPERIÊNCIA EXIGIDO NO EDITAL NÃO É EM ELABORAÇÃO DE EVTEA NO SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, MAS SIM EXPERIÊNCIA NO SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS OU AEROPORTOS).

[...]

Com relação ao atestado apresentado, esclarecimentos já foram prestados pela empresa emitente SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL, através de diligências realizadas, informando os períodos em que a engenheira prestou os serviços.

As datas constantes do atestado, já apresentadas sob forma de diligência, comprovam os seguintes períodos laborados na empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL, conforme a seguir:

Documento: Carteira de Trabalho

Data de Início: 11/08/2011 Data do Fim: 31/12/2011 Função: Assistente-Engenharia Tempo em Dias: - Tempo em Anos: -

Data de Início: 01/01/2012 Data do Fim: 04/12/2013 Função: Engenheira Tempo em Dias: 703 Tempo em Anos: 1,92

Documento: Contrato de Prestador

Data de Início: 05/09/2016 Data do Fim: 31/03/2021 Função: Engenheira Tempo em Dias: 1668 Tempo em Anos: 4,56

Documento: Pessoa Jurídica

NTBIM Data de Início: 01/07/2021 Data do Fim: 19/01/2022 Função: Especialista em BIM Tempo em Dias: 202 Tempo em Anos: 0,55

TOTAL EM DIAS: 2.573

TOTAL EM ANOS: 7,03

Em relação à Carteira de Trabalho e Previdência Social, foi anotado Contrato de Trabalho da profissional com a SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL, com admissão em 11/08/2011, na função de Assistente-Engenharia. Em 01/01/2012, a profissional foi promovida à função de engenheira, vigorando até a sua saída, em 04/12/2013. Este período, na função de engenheira, na SOGEL, soma 1,92 anos de experiência profissional no setor de infraestrutura de

transportes. De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços, foi assinado, em 05/09/2016, um contrato entre a profissional e a SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL para prestação de serviços na área de engenharia civil, que vigorou até 31/03/2021. Este intervalo, atuando na área de engenharia civil, acresce mais 4,56 anos de experiência profissional no setor de infraestrutura de transportes. A partir de então, a profissional passou a constituir a empresa NTBIM, obtendo o seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 42.545.229/0001-51 em 01/07/2021. A partir desta data, passou a atuar através da empresa NTBIM, prestando consultoria e treinamento para SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL, adicionando mais 0,55 anos de experiência profissional no setor de infraestrutura de transportes (período de 01/07/2021 a 19/01/2022 - Data da emissão do atestado). Atualmente, através da NTBIM, a profissional presta serviços de consultoria para empresas do ramo de infraestrutura de transportes.

2.2.2 – PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO EM BIM

[...]

Ou seja, de novo estamos diante de fatos e fundamentos já enfrentados pela Comissão que constam do Parecer e não merecem ser rediscutidos.

Recordando, a Coordenadora de BIM apresentou, para atender a exigência de “pós-graduação ou especialização na área de BIM”, a Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado da Área de Construção, com Título de Mestre em Engenharia, bem como o Histórico do Curso (fls. 351/353) realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Diz a Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, intitulada “Integração do Planejamento e Controle da Produção baseado em Localização e a Gestão de Custos na Construção com uso de BIM”, que a dissertação apresentada foi considerada adequada para a concessão do título de “Mestre em Engenharia” e finaliza com a expressão “A Banca Examinadora considerou o trabalho de Dissertação APROVADO”.

Quanto ao diploma de pós-graduação, anexou-se uma DECLARAÇÃO DA UFRGS (fl. 354) informando que a versão final do trabalho foi entregue à Comissão de Pós-Graduação do PPGCI [...]

A defesa foi realizada em 29 de janeiro de 2020. A versão final do trabalho foi entregue à Comissão de PósGraduação do PPGCI, mas O DIPLOMA AINDA NÃO FOI EMITIDO, POIS EXISTE AINDA A NECESSIDADE DE ALGUNS TRÂMITES BUROCRÁTICOS. (Grifei) Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022. Prof. Carlos Torres Formoso Eng. Civil, Ph.D., Professor Titular UFRGS Coordenador Substituto do PPGCI-UFRGS. Mesmo se tratando de fato e fundamento já enfrentado pela Comissão e que não merece ser rediscutido, reafirmamos que o profissional proposto para Coordenador de BIM comprovou a exigência editalícia, profissional de Nível Superior (qualquer área), com pósgraduação ou especialização na área de BIM, afastando em definitivo a argumentação da Recorrente.

2.3 – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

O CONSÓRCIO ENECON-HOUER FERROGRÃO não admite a habilitação do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-LIMINE e solicita, caso a Comissão não fique convencida dos seus argumentos, a promoção de diligência com a finalidade de complementar as informações ausentes bem como confirmar a veracidade dos fatos nele expresso.

Por outro lado, em 28/03/2022, a Presidente da Comissão encaminhou e-mail à Ecoplan, empresa líder do consórcio, anexando o Recurso apresentado contra a habilitação do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-LIMINE, informando que “Na ocasião da juntada das Contrarrazões, solicito envio de documentação comprobatória dos prazos de prestação de serviços da Coordenadora de BIM, de forma a esclarecer as alegações da recorrente.” Diante disto, esta Recorrida respondeu o e-mail anexando os documentos de maneira a atender a solicitação da Presidente bem como o pleito da Recorrente em complementar as informações ausentes e confirmar a veracidade dos fatos.

2.4 – ABERTURA PARA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[...]

A Recorrente já teve a sua oportunidade de negociação quando a Presidente solicitou em 02/02/2022 um desconto no valor registrado. Nesta data, a Recorrente solicitou 48 horas para analisar um desconto maior e, em 04/02/2022, respondeu que seu valor final seria de R\$ 24.450.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), valor este bem mais custoso que o da Recorrida que é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

5. Ao final, requereu a manutenção de sua habilitação e a manutenção da decisão da Comissão, negando-se integralmente o recurso interposto.

IV. DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

6. Primeiramente, cumpre ressaltar que os atos e julgamentos exarados pela Comissão estão em conformidade com o instrumento convocatório e a Lei nº 13.303/16.

7. Não obstante, é preocupação constante a observância de todos os princípios que regem os procedimentos licitatórios. Nesse contexto, a revisão de atos que foi realizada durante do presente procedimento, visou tão somente, a busca da probidade administrativa, da segurança jurídica, julgamento objetivo e isonomia durante o transcurso do presente procedimento, sempre em conformidade com a Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

8. Além disso, a Comissão agiu em todo momento com a lisura e efetividade exigidos em qualquer procedimento licitatório.

IV.I. DA ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DO CONSÓRCIO ECOPLAN-SKIL-LIMINE:

9. Quanto ao cumprimento da qualificação técnica profissional, o Edital exigiu no item 11.7 da seguinte forma, para o profissional indicado como Coordenador de Operações e de BIM:

11.7. **Qualificação Técnica Profissional:** deverão ser apresentados certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência do profissional dos seguintes serviços:

Função	Formação	Experiência profissional
Coordenador de operação Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (engenharia), com pós-graduação ou especialização na área de engenharia de transportes	Experiência na elaboração de estudos operacionais completos para o setor ferroviário. Quantidade de atestados exigidos: 3 (três) . ou Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor ferroviário.
Coordenador de BIM Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (qualquer área), com pós-graduação ou especialização na área de BIM	Experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: 3 (três) . ou Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).

10. Em relação à análise dos **Certificados aceitos pela área técnica**, repisa-se que foram analisados e avaliados, inclusive após diligências realizadas, da seguinte forma:

Para a Coordenadora de Operações:

E-mail enviado pela área demandante em 31/01/2022 (SEI nº 5159050), informado no Parecer de Habilitação (SEI nº 5128171) da ECOPLAN, que aceitou a documentação com a seguinte análise:

No nosso entendimento, ambos os requisitos estão atendidos, considerando a documentação encaminhada. O Projeto Executivo da FIOIOL contempla a elaboração de estudos operacionais, como consta das páginas 324 e seguintes do documento. A dissertação de mestrado apresentada tem como tema a elaboração de EIA/RIMA, uma das principais disciplinas de um estudo de viabilidade para concessão rodoviária, das rodovias BR-163/PA, Rodoanel/SP e BR-232/PE, o que **demonstra sua plena compatibilidade com o requisito de pós-graduação em engenharia de transportes**.

Para a Coordenadora de BIM:

E-mail enviado pela área demandante em 27/01/2022 (SEI nº 5159054), informado no Parecer de Habilitação (SEI nº 5128171) da ECOPLAN.

Os documentos encaminhados demonstram, de maneira inequívoca, que o tema do mestrado em engenharia da indicada foi sobre *“Integração do planejamento e controle da produção baseado em localização e a gestão de custos na construção com uso de BIM”*. Como o requisito do edital exige *“pós-graduação ou especialização na área de BIM”* e a dissertação de mestrado versou sobre a proposição de um método para gestão de custos integrado ao processo de planejamento e controle baseado em localização e com apoio de BIM, entende-se que a indicada cumpriu o as exigências dispostas no item 9.4 do Edital.

11. Consoante item 8.6 do Edital e artigo 78 do Regulamento de Licitações da EPL:

8.6. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e Documentação apresentada, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

Art. 78. A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa do Pregoeiro ou da Equipe Técnica, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§ 1º A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, por consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

[...]

§ 4º A carta ou e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados ao procedimento licitatório.

[...]

12. Por fim, a diligência interna realizada junto à área demandante dos serviços, revestida de legalidade, concluiu pela aceitação dos documentos avaliados. Portanto, mantida a habilitação da recorrida para este requisito.

IV.II. DA ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PROFISSIONAL DE BIM:

13. Para a comprovação da atestação técnica profissional, o Edital exigiu no item 11.7 da seguinte forma, para o profissional indicado como Coordenador de BIM:

Experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos). Quantidade de atestados exigidos: **3 (três)**.

OU

Profissional com mais de **5 (cinco) anos** de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).

14. Tendo em vista que só foi apresentado 1 (um) atestado, foi analisado o cumprimento do requisito alternativo: **5 (cinco) anos** de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).

15. Em relação ao objeto do atestado, foi diligenciado pela Comissão à empresa atestante, e restou esclarecido que a prestação de serviços em infraestrutura de rodovias, especialmente obras de arte especial.

16. A recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado para a comprovação da experiência da profissional de BIM, está incompatível com o prazo informado pela empresa que atestou, já que a empresa da profissional (NTBIM) só foi constituída em julho/2021.

17. Inicialmente o atestado traz as seguintes datas:

Fevereiro/2012 a outubro/2013 - função de engenheira; e

Setembro/2016 a março/2021 - especialista em BIM pela empresa da própria engenheira.

Total do prazo de experiência: 6 anos e 3 meses.

18. Acerca das incoerências apresentadas no Atestado, a Comissão realizou diligência junto à empresa emitente do documento (SEI nº 5428637) que encaminhou a seguinte documentação complementar (SEI nº 5427103):

1. Cópia da Carteira de Trabalho;
2. Cópia do Contrato de Trabalho;
3. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

19. Os mesmos documentos foram encaminhados pela Recorrida (SEI nº 5427023), no prazo de contrarrazões, que enviou ainda a seguinte tabela explicativa dos prazos de prestação de serviços:

Documento	Data de Início	Data do Fim	Função	Tempo em Dias	Tempo em Anos
Carteira de Trabalho	11/08/2011	31/12/2011	Assistente-Engenharia	-	-
Carteira de Trabalho	01/01/2012	04/12/2013	Engenheira	703	1,92
Contrato de Prestador	05/09/2016	31/03/2021	Engenheira	1668	4,56
Pessoa Jurídica – NTBIM	01/07/2021	18/01/2022	Especialista em BIM	202	0,55
TOTAL				2.573	7,03

20. Independente de constar o nome da empresa no atestado, fato é que os serviços foram prestados pela pessoa física. Todavia, a Comissão reavaliou os prazos indicados no atestado comparando-os à documentação comprobatória apresentada pela empresa atestante (5428637) e pela recorrida (5427023 e 5427103), desconsiderando ainda os prazos eventuais de prestação de serviços como pessoa jurídica, já que não foi encaminhado o contrato de prestação de serviços, chegando-se à seguinte conclusão:

SOGEL CONSTRUTORA	S/Nº	Análise, execução e compatibilização de projetos de infraestrutura, incluindo projetos estruturais de obras de arte especiais. (19/01/22)	Engenheira (CLT)	Pág. 359	01/01/2012	04/12/2013	703	1,93	Prazo computado: SIM	Objeto compatível: experiência no setor de transportes (rodovias). Prazo computado.	ACEITO: SIM
			Engenheira especialista em BIM		05/09/2016	31/03/2021	1668	4,57			
Total de anos de experiência profissional:									6,50	ATENDE 1 atestado com experiência no setor de transportes (rodovias). Profissional formada em engenharia. Especialização na área de engenharia aceita pela área técnica demandante dos serviços.	

21. Tendo em vista que o Edital exigiu no item 11.7, a comprovação de experiência profissional no setor de infra estrutura de transportes maior que 5 (cinco) anos, mantém-se atendido o cumprimento do requisito.

IV.III. DO PEDIDO DE NEGOCIAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:

22. Ao final, a Recorrente requereu ainda a possibilidade de redução do valor de sua proposta.

23. Convém registrar que a Comissão oportunizou à Recorrente a possibilidade de redução do valor de proposta, inclusive por meio de contraproposta e concessão de prazo para avaliação da redução possível.

24. Conforme registrado na página 3 da Ata Complementar (SEI nº 5253483), no dia 02/02/2022:

Presidente fala	02/02/2022 16:21:13	Para ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES - Boa tarde. Solicito oferta de desconto no valor registrado.
Fornecedor responde	02/02/2022 16:23:18	o nosso preço está no limite estudado
Presidente fala	02/02/2022 16:24:45	Para ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES - Senhor licitante, visando uma melhor contratação pela administração, solicito verificar a possibilidade de redução da proposta ao patamar de R\$ 23.000.000,00.
Fornecedor responde	02/02/2022 16:30:27	precisamos de um prazo mínimo de 48 horas para estudar novamente a planilha
Presidente fala	02/02/2022 16:36:44	Para ENECON S A ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES - Senhor licitante, concedo o prazo de 48 para avaliação do desconto de R\$ 2.000.000,00.

25. Dessa forma, foi oportunizada, inclusive a redução ao patamar a Recorrida. Naquele momento, a licitante ofertou o desconto de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

26. Na busca da proposta mais vantajosa, sempre é possível a redução de valor. Todavia, tendo em vista a manutenção da habilitação da segunda colocada, não é possível a realização da negociação solicitada.

VI. DA CONCLUSÃO:

27. Após a análise de todos os argumentos e reavaliação da documentação questionada, conclui-se pela manutenção da habilitação do **CONSÓRCIO ECOPLAN-SKIL-LIMINE**, nos termos acima descritos.

VII. DO JULGAMENTO:

28. Seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras estipuladas no Edital de RCE 08/2020, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 254, de 4/10/2021, é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, interposto pelo **CONSÓRCIO ENECON-HOUER-FERROGRÃO** representado pela empresa **ENECON Engenharia Ltda., CNPJ nº 33.830.043/0001-53**, para no mérito considerá-lo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, nos termos acima dispostos.

29. Dessa forma, encaminha-se o presente Recurso para análise e manifestação da autoridade competente, nos termos dos artigos 100 e 101 do Regulamento Interno de Licitações da EPL.

(assinatura eletrônica)

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Presidente

Comissão Especial de Licitações - RCE nº 08/2021

(assinatura eletrônica)

JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE

Membro

Comissão Especial de Licitações

(assinatura eletrônica)

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Membro

Comissão Especial de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Presidente de Comissão de Licitação**, em 07/04/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Severo Coelho de Oliveira, Membro de Comissão Especial de Licitação**, em 07/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Mendes Albuquerque Peixoto, Membro de Comissão Especial de Licitação**, em 07/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5427106** e o código CRC **60AB7AF5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50840.101728/2021-77

SEI nº 5427106